PREGÃO ELETRÇONICO nº 006/2020
CONTRATO N°____/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ E MARTINHO DA SILVA ALENCAR CIA LTDA.

Aos 1 2 dias do mês de agosto do ano de 2020, de um lado o MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 01.612.591-0001-10, com endereço na Av. Pedro Martins, nº 642, bairro centro, MASSAPÊ DO PIAUÍ - Piauí, neste ato por seu representante legal, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa MARTINHO DA SILVA ALENCAR CIA LTDA, CNPJ Nº 13.960.025-0001-89, com sede à Av. Marechal Deodoro, S-Nº, bairro centro, Paulistana, Piauí, neste ato por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

Item	Descrição Produto	Descrição Técnica Produto	Quantidade	Descrição unidade
1	ácido soda cáustica	pote com 500 g	200	Unidade-Un
2	água sanitária	1 L Caixa com 12 und	180	Unidade-Un
3	alcool	em gel 70% frasco 400g	400	Unidade-Un
4	álcool	70% frasco 500 ml	200	Unidade-Un
5	amaciante de roupa	1 L Caixa com 12 und	100	Unidade-Un
6	cera	polimento piso vermelho 750 ml, caixa com 12 und	20	Caixa-Cx
7	cera	polimento piso 750 ml caixa com 12 und	80	Caixa-Cx
8	cesto lixo	telado, material plástico, vapacidade de 10 L	200	Unidade-Un
9	cesto lixo	material plástico com pedal capacidade 12 L	150	Unidade-Un
10	cesto lixo	material plástico com pedal capacidade 20 L	200	Unidade-Un
11	desinfetante	1 L caixa com 12 und	150	Caixa-Cx
12	detergente	frasco com 500 ml, caixa com 24 frascos	120	Caixa-Cx

13	escova	limpeza geral, aplicação vaso sanitário	100	Unidade-Un
14	escova	roupa, material corpo madeira, material cerdas naylon	100	Unidade-Un
15	espanador	de móveis, cerdas pena de avestruz, cumprimento cabo de 40 cm	70	Unidade-Un
16	esponja	de limpeza dupla face medidas aproximadaas de 100 x 71 x 25 mm, pct com uma unidade	200	Unidade-Un
17	esponja	de limpeza, material lã aço, formato anatômico, abrasividade mínima, pacote com 14 unidades fardom com 10 pacotes	100	Pacote-Pac
18	flanela	para limpeza material algodão 39x59	200	Unidade-Un
19	fósforo	material corpo madeira, caixa com 40 palitos pacote com 10 caixas, fardo com 20 pacotes	65	Pacote-Pac
20	inseticida	à base de água embalagem de 360 ml	200	Unidade-Un
21	limpa vidro	líquido fraco com 500 ml	300	Frasco-Fr
22	lustrador de móveis	frasco de 200 ml	100	Frasco-Fr
23	pá para coletar lixo	alta qualidade, galvanizada, cabo de madeira, com ponteira	500	Unidade-Un
24	pano de chão	de saco alvejado especial	100	Unidade-Un
25	pano de prato	branco 100% algodão	150	Unidade-Un
26	papel filme	material pvc-cloreto de polivilina, cumprimento de 280 m, largura 15 cm, apresentação rolo, aplicação doméstica,	60	Unidade-Un
27	papel higiênico	material celulose virgem, cumprimento 40 m, largura 10 cm, tipo picotado, folha dupla, cor branca, pacote com 4 rolos, fardo de 16 pacotes	1000	Pacote-Pac

28	papel toalha	branco interfolhado, de 2 dobras, gofrado e de alta qualidade, fabricado com com material puro (celulose 100% virgem) não possui odor, altamente absorvente, e resistente à umidade medida padrão de 22x20,7 cm pacote com 02 rolos de 75m	400	Pacote-Pac
29	pedra	sanitária de 30 gramas	80	Unidade-Un
30	purificador de ar	aerossol, fragrâncias variadaembalagem de 400 ml	150	Unidade-Un
31	rodo	40cm com borracha dupla e cabo de metal rosqueável medindo 1,5 m	200	Unidade-Un
32	sabão	em barra, glicerinado, pacote com 5 barras de 200 mg	100	Pacote-Pac
33	sabão	em barra, glicerinado, pacote com 5 barras de 200 mg caixa com 10 pacotes	100	Pacote-Pac
34	sabão	em pó pacote 1 kg caixa com 20 pacotes	350	Pacote-Pac
35	sabonete líquido	embalagem 250 ml	500	Unidade-Un
36	sabonete	em pedra, unidade de 90gm	80	Unidade-Un
37	saco para lixo	plástico, capacidade de 100 L, dimensões de 75x105 cm, espessura de 8 micras, pacote com 10 unidades	500	Pacote-Pac
38	saco para lixo	plástico, capacidade de 50 L, dimensões de 63x80, espessura de 4 micras pacotes com 10 unidades	500	Pacote-Pac
39	saco para lixo	plástico, capacidade de 30 L, dimensões de 50x60, espessura de 5 micras, pacote com 10 unidades	500	Pacote-Pac
40	sacola plástica	branca, lisa, capacidade de 5kg	100	Milheiro-MLH
41	sacola plástica	lisa, média	80	Kilograma-KG
42	sacola plástica	lisa, pequena	80	Kilograma-KG
43	tapete	antiderrapante, tamanho pequeno, dimensões mínimas de 43x65 cm	200	Unidade-Un
44	toalha de rosto	dimensões de 50x80 cm composição de 100% algodão	200	Unidade-Un

45	vassoura	cepo medeira, cerdas de nylon, cabo metal, rosqueável, cumprimento de cepo: 30 cm altura cepo 6 cm	500	Unidade-Un

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 82.794,45 (oitenta e dois mil, setecentos e noventa e quatro mil e quarenta e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números:

FONTE DE RECEITA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
214	10.301.0020.2161.0000	33.90.30.00
311	08.244.0016.2148.0000	33.90.30.00
117	12.361.0030.2203.0000	33.90.30.00
001	04.121.0006.2051.0000	33.90.30.00

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;

4.1.2 O Município de Massapê do Piauí efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2 O fornecimento será iniciado no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em local a ser definido pela Secretaria Municipal.

5.3. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por

ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei no 8.666, de 1993, e na Lei no 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b.multa:
b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Massapê do Piauí, pelo prazo de até dois anos;

d.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei no 8.666, de 1993.

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Massapê do Piauí, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DOM – Diário Oficial dos Municípios e DOU-Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Jaicós. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

13.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Município de Massapê do Piauí poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

MASSAPÊ DO PIAUÍ, 12 de agosto de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1ª Rg. 2.337.774
2ª CPF 027 712 433-61